PREFEITURA

LEI Nº 3876/2012

Publicado em 22/05/2017 às 20:48 (Atualizado em 21/11/2026 às 06:15), postado por Prefeitura Municipal de Guaçui, Fonte: Assessoria de comunicação da prefeitura de Guaçuí

Arquivo em PDF

CGC/MF N? 27.174.135/0001-20

? **LEI N? 3.876/2012**

?

Disp?e sobre a aplica??o de recursos para pagamento de precat?rios sob regime especial, de acordo com o artigo 97, ? 8?, III, do Ato das Disposi?es Constitucionais Transit?rias - ADCT, introduzido pela Emenda Constitucional n.? 62, de 09.12.2 009.

? ? ? ? ? ? ? O Prefeito Municipal de Gua?u?, Estado do Esp?rito Santo, no uso de suas atribui?es legais, faz saber que a C?mara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1 ?. Os recursos vinculados para pagamento de precat?rios sob o regime especial de que trata o artigo 97, ? 2?, Inciso II, aliena ?b?, do Ato das Disposi?es Constitucionais Transit?rias - ADCT, ser?o utilizados na propor??o estabelecida no Decreto 6.749, de 30.12.2009.

Art. 2?. Dos recursos depositados a partir do exerc?cio financeiro de 2010 e 2011, para pagamento de precat?rios judici?rios da Administra??o P?blica Direta e Indireta, 50% (cinq?enta por cento) ser?o utilizados nos termos do inciso III, ? 8?, do artigo 97 do ADCT.

Art. 3?. Os acordos diretos com os credores de precat?rios ser?o realizados perante Ju?zos Conciliat?rios dos Tribunais, em audi?ncia p?blica de concilia??o com a presen?a dos credores e respectivos advogados, do representante do Minist?rio P?blico e da Procuradoria Geral do Munic?pio.

? 1 ?. O acordo dever? abranger a totalidade do cr?dito do precat?rio devido a cada credor, sendo vedado o acordo sobre parte do valor devido.

? 2 ?. A homologa??o do acordo importar? em plena, geral e irrevog?vel quita??o do precat?rio negociado.

Art. 4?. O pagamento mediante acordo direto com os credores ser? feito em observ?ncia da ordem cronol?gica unificada de apresenta??o dos precat?rios da Administra??o Direta e Indireta do Munic?pio de Gua?u?.

? 1 ?. Caber? ao Tribunal de Justi?a a elabora??o e a divulga??o da lista com a ordem cronol?gica unificada de precat?rios de que trata o caput.

? 2 ?. O Tribunal respons?vel pela expedi??o do precat?rio dever? convocar os credores para audi?ncia de concilia??o, observando- se a ordem referida no caput.

Art. 5 ?. O Munic?pio de Gua?u?, por meio da Procuradoria Geral, dever? ser intimado da juntada aos autos judiciais dos comprovantes de recolhimento das contribui?es previdenci?rias e

demais tributos porventura incidentes sobre as verbas objeto do acordo.

Art. 6?. N?o havendo sucesso na concilia??o, o precat?rio retorna ? ordem cronol?gica de pagamentos fixada pelo Tribunal nos termos do ? 6? do artigo 97 do ADCT, n?o impedindo o prosseguimento da tentativa de realiza??o de acordos de precat?rios posteriores.

Par?grafo ?nico. A qualquer momento o credor poder? manifestar, por escrito, perante o Ju?zo Conciliat?rio do Tribunal respons?vel pela expedi??o do precat?rio, o seu interesse em aderir ? Proposta de Pagamento dos Precat?rios da Administra??o Direta e Indireta do Munic?pio.

Art. 7?. Para o fim de pagamento dos precat?rios da Administra??o Direta e Indireta, mediante acordo direto com credores, ser?o observados os seguintes par?metros:

I. Ente P?blico devedor apresentar? proposta de pagamento do precat?rio no valor correspondente a 50 % do montante bruto do cr?dito, inclu?das as contribui?es previdenci?rias e outros tributos porventura incidentes, honor?rios advocat?cios e periciais;

II. Valor m?nimo para pagamento do precat?rio ? o correspondente ao valor de 01 (uma) Opera??o de Pequeno Valor ? OPV, referente a 30 (trinta sal?rios) m?nimos.

? 1 ?. A proposta padr?o de pagamento dos precat?rios da Administra??o Direta e Indireta ser? juntada previamente aos autos do precat?rio ou apresentada ao credor na audi?ncia de concilia??o, por Procurador Geral do Munic?pio.

? 2 ?. O Munic?pio dever? apresentar uma Proposta de Pagamento para cada precat?rio, acompanhada de planilha de c?lculos com o valor total da execu??o e o valor para fins de concilia??o, al?m da indica??o de todas as parcelas que comp?em a execu??o, inclusive eventuais contribui?es previdenci?rias e demais tributos por ventura incidentes.

? 3 ?. Todos os precat?rios submetidos a acordo direto com credores ter?o os seus c?lculos previamente analisados pelo Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finan?as, que elaborar? planilha de c?lculos individualizada por credor, nos termos do par?grafo anterior.

? 4?. Nos casos de litiscons?rcio ativo ou substitui??o processual ser? elaborada uma planilha de c?lculos individualizadas para cada credor.

Art. 8?. No caso de concilia??o de precat?rio relativo a diversos credores, em litiscons?rcio , admite-se o desmembramento do valor, realizado pelo Tribunal de origem do precat?rio, por credor, para fins de acordo direto.

Par?grafo ?nico. Ao advogado e ao perito ser? atribu?da a qualidade de benefici?rio do precat?rio quando se tratar de honor?rios sucumbenciais ou periciais, respectivamente.

Art. 9?. Para fins de celebra??o de acordos diretos com credores de precat?rios da Administra??o Direta e Indireta ? indispens?vel a apresenta??o do n?mero de inscri??o do credor no CPF ou CNPJ, no Registro Geral - RG, no PIS/PASEP, o endere?o atualizado, bem como o n?mero e s?rie de sua CTPS, quando for o caso.

Art. 10. A Procuradoria Geral do Munic?pio fica autorizada a celebrar acordo direto com os credores de precat?rios da Administra??o P?blica Direta e Indireta, nos moldes estabelecidos por esta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publica??o.

? Gua?u? - ES, 28 de fevereiro de 2012. **? ? VAGNER RODRIGUES PEREIRA** Prefeito Municipal

MATEUS DE PAULA MARINHO Procurador Geral do Munic?pio **? PAULO C?SAR FERNANDES** Secret?rio Municipal de Finan?as

? ? ?

Pra?a Jo?o Acacinho, 01 - CEP.: 29.560-000? -? Tel.(28) 3553-1493? -? Gua?u? - ES

? ? ?

AUTENTICAÇÃO
295e5506f2f59e723d355b932dc516c3
https://guacui.es.gov.br/noticia/2017/05/lei-n-3876-2012-vhobx.html